

PORTARIA Nº 818 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Outorga a CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água superficial.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4301/GOUT/CCRH/SURH/2021 de 19/08/2021, acostado às fls. 53/55 f/v, do processo SAD Nº 243140/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO, CPF: 280.628.339-68, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água com a finalidade de irrigação de 152,5 ha das culturas de soja, milho, feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, fazenda Gaúcha, no município de Juscimeira/MT, na Bacia Hidrográfica do Paraguai, Unidade de Planejamento e Gerenciamento - UPG P-5 (Alto Paraguai), com as seguintes características:

I - Captação no Córrego Ibo nas coordenadas geográficas: 16º19'42,60"S de Latitude Sul e 55º13'47"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 196 m³/h (0,0544 m³/s ou 54,4 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela de vazões solicitadas. A captação atenderá 2 equipamentos de irrigação do tipo pivô central que totalizam 152,5 ha;

II- A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **19 de agosto de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

**Art. 7º** Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

**Art.8º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 09º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 10 A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

## ANEXO

Captação nº 1 - córrego Ibo - DATUM: SIRGAS2000 - 16°19'42,60"S de  
Latitude Sul e 55°13'47"W de Longitude Oeste

Mês	JAN	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
Vazão (m <sup>3</sup> /s)	0,0544	0,0544	0,0544	0,0544	0,0544	0,0544	0,0544	0,0544
Tempo (h/dia)	11	21	22	14	18	12	20	11
Período (dias/mês)	10	30	30	30	30	30	30	16